



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Decisão nº 493/2017/CMRI/SE/CC-PR

Brasília, 27 de novembro de 2017.

RECURSO NUP: 99906.000091/2017-01

RECORRENTE: ALLAN DE OLIVEIRA BARROS

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep

1. Relatório

1.1. Resumo do pedido original

Cidadão solicita informar o quantitativo de empregados enquadrados em minoria, como por exemplo afrobrasileiros, homossexuais, transgêneros, deficientes e indígenas, dispersos por unidade federativa, gerência, diretoria ou superintendência. Solicita saber também se esses empregados ocupam cargo de função gerencial ou técnica.

1.2. Razões do órgão/entidade requerida

Resposta Inicial: Órgão informa que o único levantamento que é acompanhado pela Finep é o relativo a Pessoas com Deficiência (PCDs), e envia planilha em anexo contendo esses dados.

1ª Instância: Órgão informa que fica mantido o posicionamento prestado na resposta anterior, visto que a Financiadora não possui Banco de Dados, relativo ao controle das informações solicitadas, à exceção do que se refere às Pessoas com Deficiência, que foi prontamente disponibilizado na resposta anterior.

2ª Instância: O órgão esclarece que dispõe apenas da informação que se refere às Pessoas com Deficiência, e acrescenta que o acesso aos documentos administrativos só se dará quanto aos documentos já existentes, não podendo o requerente pretender que a Administração venha a produzir um determinado documento se já não o possuía antes do pedido inicial registrado no e-SIC.

1.3. Decisão da CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU, considerando a declaração de inexistência das informações não entregues ao cidadão, conforme o disposto na Súmula CMRI nº 6/2015, entendeu que não houve negativa de acesso à informação, uma vez que o órgão disponibilizou toda informação disponível em seus bancos de dados.

1.4. Razões do(a) recorrente

Cidadão se manifesta nos seguintes termos: "À CMRI."

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº 7.724/2012. O interessado é a legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 9.784/1999. Todavia, verifica-se que o interessado insurge-se contra a declaração de inexistência da informação. Aplicável, portanto, o disposto na Súmula CMRI nº 6/2015. Pelo não conhecimento.

3. Análise do mérito

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conheceu o recurso e não analisou o mérito, por força da Súmula da CMRI nº 6/2015.

4. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer o recurso, por força da Súmula da CMRI nº 6/2015.

5. Providências

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificação do recorrente, da Financiadora de Estudos e Projetos, e Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, da presente Decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Castelliano de Vasconcelos, Presidente Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Arbizu de Souza Campos, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Nogueira Bittencourt, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **César Leme Justo, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valter Borges Malta, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Johaness Eck, Membro Suplente da CMRI**, em 05/12/2017, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Lima Santos, Membro Suplente da CMRI**, em 06/12/2017, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Francis Christian Alves Scherer Bicca, Membro Suplente da CMRI**, em 06/12/2017, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 07/12/2017, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Waller Junior, Membro Suplente da CMRI**, em 11/12/2017, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0407505** e o código CRC **4983340F** no site:

[\(https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0\)](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)